



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO RENOVAÇÃO DE LI Nº 048/2022****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, ce com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa: **SALITRE FERTILIZANTES LTDA./FAZENDA SALITRE - COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL DE SERRA DO SALITRE** CNPJ/CPF nº **43.066.666/0001-55**, Renovação da Licença de Instalação, para as atividades: **(DN74/04): FABRICAÇÃO DE ÁCIDO SULFÚRICO A PARTIR DE ENXOFRE ELEMENTAR, INCLUSIVE QUANDO ASSOCIADA À PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES**, (parâmetro: Capacidade instalada de 750.000 t/ano); **FABRICAÇÃO DE ÁCIDO FOSFÓRICO ASSOCIADA À PRODUÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES**, (parâmetro: Capacidade instalada de 180.000 t/ano); **FABRICAÇÃO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIOS PARA FINS FERTILIZANTES (URÉIA, NITRATOS DE AMÔNIO (NA E CAN), FOSFATOS DE AMÔNIO (DAP E MAP) E FOSFATOS (SSP E TSP)**, (parâmetro: Capacidade instalada de 875.500 t/ano); **PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA**, (parâmetro: Capacidade instalada de 20 MW); **OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO OU DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADAS OU NÃO CLASSIFICADAS - PILHA DE FOSFOGESSO** (parâmetro: Capacidade instalada de 20 ha); com critério locacional **NÃO SE APLICA**, enquadrada na **DN COPAM nº 74/2004**, sob o código: **C-04-16-2; C-04-17-0; C-04-18-9; E-02-02-1 E F-05-15-0**; autorizando a instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada **FAZENDA SALITRE, RODOVIA MG-230 KM 74,5 COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL DE SERRA DO SALITRE – CMISS na ZONA RURAL, [COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 19°03'31,03" S E LONG/X: 46°43'51,42" O]** no Município de **SERRA DO SALITRE**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº **14295/2009/002/2015**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), em reunião do dia **21/12/2022**.

 SEM CONDICIONANTES COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/978)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 06 (SEIS) ANOS, COM VENCIMENTO EM 21/12/2028.

UBERLÂNDIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 13/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58768106** e o código CRC **1A9961FC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034771/2021-25

SEI nº 58768106